

Lei n.º 396 de 17 de Março de 1977

Lei que autoriza o Município de Belodora a Contrair empréstimo.

O Município Municipal de Belodora, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - O Município Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de cr\$ (

dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Setor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 11.618, de 26.12.76 e Resolução nº 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art.º 2.º - O empréstimo se destinará a compra de uma camioneta, o Município poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive concessão monetária e juros.

Art.º 3.º - Lica o Município autorizado também a vincular em garantia do empréstimo, parte dos quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios - (ou - se for o caso do Fundo Fedorário Nacional), destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art: 4: - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município tem que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ (

). Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, (ou - se for o caso - Fundo Rodoviário Nacional), por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art: 5: - Recorrem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Redenção, 14 de Março de 1989

O Prefeito Municipal,